



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 090 DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores municipais do Poder Executivo Municipal, concede revisão geral salarial e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, submeteu a Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Professores Nível II, nos termos do Art. 35 do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério, do Município de Governador Edison Lobão/MA, no percentual de 7,91% (sete, noventa e um poor cento) sobre o vencimento base atual, para fins de alcance da diferença estabelecida entre os níveis I e II, do Magistério.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o primeiro pagamento do reajuste em junho, do corrente ano.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE MAIO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.

  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal